



ASSOCIAÇÃO  
DE FUTEBOL  
DE VISEU

COMUNICADO OFICIAL  
CONSELHO DE ARBITRAGEM  
Nº: 09 de 11.setembro.2018

Para conhecimento dos Sócios Ordinários e demais interessados se comunica o seguinte:

# CONSELHO DE ARBITRAGEM

## ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VISEU

### Época 2018 - 2019

## NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO E ATUAÇÃO

### FUTSAL



Aprovado em 11 de setembro de 2018

geral@afviseu.pt

+351 232 424 859

www.afviseu.pt

Apartado 135 - Fontelo3500-143 Viseu

**ÍNDICE:**

CAPÍTULO I – O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO .....	3
CAPÍTULO II – CLASSIFICAÇÃO DO ÁRBITRO .....	3
1. COMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO FINAL .....	3
2. REGRAS PARA AS OBSERVAÇÕES .....	9
3. PRONÚNCIAS / RECLAMAÇÕES .....	9
4. PROVAS FALHADAS .....	10
5. PROVAS NÃO REALIZADAS.....	11
6. ELABORAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL .....	11
6.1. ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO .....	11
7. GENERALIDADES .....	12
CAPÍTULO III – CLASSIFICAÇÃO DO OBSERVADOR.....	13
1. AVALIAÇÃO .....	13
2. BONIFICAÇÕES / PENALIZAÇÕES.....	14
3. PROCEDIMENTOS.....	15
4. RESULTADOS A CONSIDERAR .....	15
5. OBSERVADOR SEM CLASSIFICAÇÃO .....	15
6. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL .....	16
7. CASOS OMISSOS.....	16

## CAPÍTULO I – O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O processo de avaliação de desempenho, em qualquer tipo de organização, deve ter como objetivo principal a promoção da melhoria do desempenho através do incentivo e de medidas tendentes ao aperfeiçoamento, individual e coletivo, e não privilegiar o castigo e as penalizações.

Sendo naturalmente um processo com uma significativa carga subjetiva, importa torná-lo o mais transparente e justo possível, pois só desta forma pode prosseguir o seu principal objetivo, a melhoria do coletivo potenciado pela melhoria individual.

Princípios como a ética, justiça e transparência são a base que garante o sucesso e aceitabilidade deste tipo de processos.

No caso específico da arbitragem, e à semelhança do que aconteceu nas mais diversas organizações, o processo de avaliação de desempenho tem vindo progressivamente a sofrer ajustamentos, quer ao nível do processo em si, mas também das ferramentas utilizadas pelos avaliadores de desempenho, aqui designados por observadores, que têm tido um papel fundamental que importa aperfeiçoar ainda mais. O Conselho de Arbitragem (designado por CA) tem como função preparar e selecionar os melhores árbitros para os representar nas competições nacionais e que, simultaneamente, garantam elevada qualidade nas competições distritais.

## CAPÍTULO II – CLASSIFICAÇÃO DO ÁRBITRO

### 1. COMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

#### 1.1. DEFINIÇÃO DAS COMPONENTES

O apuramento da classificação final dos árbitros é obtido através de:

- a) Avaliação de desempenho em competição;
- b) Classificações obtidas nos testes escritos e físicos, nos termos das presentes normas;
- c) Bonificações resultantes das atividades nos termos das presentes normas;
- d) Penalizações em resultado da aplicação de sanções disciplinares.

#### 1.2. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A pontuação resultante da avaliação de desempenho no exercício de funções em competição (AD) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{RO_i}{n}$$

em que:

$RO_i$ : é a pontuação atribuída no jogo  $i$

$n$ : número de observações

O cálculo de  $RO_i$  é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RO_i = PO_i * CO_i$$

em que:

$PO_i$ : é a pontuação atribuída pelo Observador no jogo  $i$  depois de corrigida pelo CA na sequência de parecer da Comissão de Análise e Validação (designado por CAV) quando esta tenha sido chamada a pronunciar-se e haja alterado a classificação atribuída

$CO_i$ : é coeficiente do Observador do jogo  $i$

O coeficiente do Observador (CO) é calculado autonomamente para cada categoria pela seguinte fórmula:

$$CO_i = MG / MO_i$$

em que:

MG: é a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores na categoria

$MO_i$ : é a média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador  $i$  na categoria

O cálculo de  $MO_i$ , só será efetuado se o observador  $i$  tiver observado um mínimo de 3 (três) jogos na respetiva categoria. Quando um observador não atinja o número mínimo de jogos referido, será considerada a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores na categoria, ou seja,  $CO_i = MG$ .

Em caso de alteração da notação inicialmente atribuída à avaliação de desempenho do árbitro, relevará para o apuramento do CO do observador a notação final atribuída ao árbitro.

### 1.3. TESTES ESCRITOS

O teste escrito é constituído por 20 perguntas de escolha múltipla, com quatro possibilidades de resposta para cada pergunta, sobre as Leis do Jogo e Regulamentos, pontuadas numa escala de 0 a 10 pontos. Serão realizadas três provas para os árbitros de C3 e duas para os restantes.

A resposta a cada pergunta é pontuada de acordo com a seguinte escala:

Resposta correta: 0,5 pontos

Resposta incorreta: -0,2 pontos

Sem resposta: 0 pontos

A pontuação final dos testes escritos (TE) é obtido através da seguinte fórmula:

$$TE = [\sum_{i=1}^n (TE_i * FB_i)] / n$$

em que:

$TE_i$ : é a nota obtida no teste  $i$

$FB_i$ : é um fator de bonificação obtido de acordo com a seguinte escala:

$FB_i = 1,15$  se nota obtida na prova  $i \geq 9$  pontos

$FB_i = 1,05$  se nota obtida na prova  $i \geq 8$  pontos e  $< 9$  pontos

$FB_i = 1,00$  se nota obtida na prova  $i \geq 7$  pontos e  $< 8$  pontos

$FB_i = 0,70$  se nota obtida na prova  $i < 7$  pontos

$n$ : é o número de testes escritos realizados pelo árbitro

Se um árbitro não realizar um teste escrito é-lhe atribuída a nota 0 (zero).

#### 1.4. TESTES FÍSICOS

O teste físico consiste num conjunto de três provas e é realizado três vezes para os árbitros de C3 e duas para os restantes.

As provas encontram-se detalhadamente descritas em seguida.

##### 1.4.1. PROVA DE RESISTÊNCIA - Yo-Yo INTERMITTENT RECOVERY TEST- NÍVEL 1

Consiste em correr sucessivos percursos de 40 metros (20 + 20) intercalados com pausas de 10 segundos de recuperação. A corrida está organizada em patamares de velocidade crescente que se encontram descritos em anexo às presentes normas.

Os níveis mínimos a atingir são:

<b>Categoria</b>	<b>Nível</b>
C3,C4, C5 e CJ	15,4

Será atribuída uma pontuação (PR) na prova de acordo com as tabelas seguintes (em que  $nv$  representa o nível).

Categorias C3, C4, C5 e CJ

<b>Nível</b>	<b>Pontuação</b>
$nv \geq 17,5$	10
$16,5 \leq nv \leq 17,4$	8
$15,4 \leq nv \leq 16,4$	6
$nv < 15,4$	3

#### 1.4.2. PROVA DE VELOCIDADE

Consiste num percurso de 4x10 metros, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de:

<b>Categoria</b>	<b>Nível</b>
C3, C4, C5 e CJ	11,0"

Será atribuída uma pontuação para cada execução de acordo com as tabelas seguintes (em que t representa o tempo).

Categoria C3, C4, C5 e CJ

<b>Nível</b>	<b>Pontuação</b>
$t \leq 9,5''$	10
$9,5'' < t \leq 10,0''$	8
$10,0'' < t \leq 11,0''$	6
$t > 11,0''$	3

A pontuação na prova (PV) é obtida através da média das pontuações das execuções.

Se um árbitro não cumprir o nível mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou o teste físico.

#### 1.4.3. PROVA DE AGILIDADE

Consiste num percurso de corrida, com diversos tipos de movimentação, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de:

<b>Categoria</b>	<b>Nível</b>
C3, C4, C5 E CJ	21,0"

Será atribuída uma pontuação para cada execução de acordo com as tabelas seguintes (em que t representa o tempo).

Categoria C3, C4, C5 e CJ

<b>Nível</b>	<b>Pontuação</b>
$t \leq 18,0''$	10
$18,0'' < t \leq 19,0''$	8
$19,0'' < t \leq 21,0''$	6
$t > 21,0''$	3

A pontuação na prova (PA) é obtida através da média das pontuações das execuções.

#### 1.4.4. REPETIÇÃO

- a) Se um árbitro, nas provas de velocidade ou de agilidade cair, tropeçar ou a realizar de forma inválida durante um percurso, poderá repeti-lo uma única vez em cada prova, sendo-lhe atribuída a pontuação obtida no percurso de repetição;
- b) No final das provas de velocidade e de agilidade se algum árbitro tiver ultrapassado o tempo máximo num percurso, e apenas num, de uma das provas, e apenas numa, poderá repetir o percurso em causa no final de todas as provas, sendo-lhe atribuída a pontuação obtida no percurso de repetição.

#### 1.4.5. PROVA FALHADA

Considera-se que um árbitro falhou uma prova, com as exceções previstas em 1.4.4 se:

- Na prova de resistência não cumprir o nível mínimo a atingir;
- Nas provas de velocidade e de agilidade ultrapassar o tempo máximo num ou em ambos os percursos.

#### 1.4.6. PONTUAÇÃO

A pontuação final dos testes físicos (TF) é obtida através da seguinte fórmula:

$$TF = (\sum_{i=1}^n PF_i)/n$$

em que:

n: é o número de testes físicos realizados pelo árbitro

$PF_i$ : é obtida através da seguinte fórmula:

Se não existir nenhuma falha nas provas:  $PF_i = (PV_i + PR_i + PA_i)/3$

Se existir uma ou mais falhas nas provas:  $PF_i = 3$

### 1.5. BONIFICAÇÕES

Serão atribuídas bonificações (B), durante o período compreendido entre 1 de setembro e 31 de março, através da determinação (a efetuar no momento de apuramento da classificação final) do número de presenças nos centros de treinos, ações de formação e trabalhos realizados através das plataformas digitais, nos seguintes termos:

- a) Centros de Treinos
  - Maior ou igual a 85% = 0,1 (zero vírgula um) ponto;
  - Menor que 85% e maior ou igual a 50% = 0,05 (zero vírgula zero cinco) pontos;
  - Menor que 50% e maior ou igual a 25% = 0,025 (zero vírgula zero dois cinco) pontos.

b) Ações de Formação

- Maior ou igual a 85% = 0,1 (zero vírgula um) ponto;
- Menor que 85% e maior ou igual a 50% = 0,05 (zero vírgula zero cinco) pontos;
- Menor que 50% e maior ou igual a 25% = 0,025 (zero vírgula zero dois cinco) pontos.

c) Plataformas Digitais

- Maior ou igual a 85% = 0,1 (zero vírgula um) ponto;
- Menor que 85% e maior ou igual a 50% = 0,05 (zero vírgula zero cinco) pontos;
- Menor que 50% e maior ou igual a 25% = 0,025 (zero vírgula zero dois cinco) pontos.

## 1.6. PENALIZAÇÕES

1.6.1 Na eventualidade de vir a ser aplicada uma sanção disciplinar a um árbitro, pelos órgãos disciplinares da AFV, esta será punida com uma penalização (P) atribuída nos seguintes termos:

- A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada árbitro até à divulgação da lista de classificação final, acarretará uma penalização de 0,01 (zero vírgula zero um) ponto por cada jogo de suspensão com que tiver sido punido pelo órgão disciplinar da AFV;
- Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias consecutivos, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, nomeadamente da alínea a) faz-se considerando que cada fração de 7 (sete) dias consecutivos corresponde a 1 (um) jogo.

1.6.2 Serão atribuídas penalizações (P), durante o período compreendido entre 1 de setembro e 31 de março, através da determinação (a efetuar no momento de apuramento da classificação final) do número de pedidos de dispensas, nos seguintes termos:

Dispensas

- Maior ou igual a 10 = 0,1 (zero vírgula um) ponto;
- Maior ou igual a 8 e menor que 10 = 0,05 (zero vírgula zero cinco) pontos;
- Maior que 5 e menor que 8 = 0,025 (zero vírgula zero dois cinco) pontos.

Para efeito de contabilização 1 (uma) dispensa = 1 (um) dia

## 1.7. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

### Categorias C3 e C4

A pontuação final (PF) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = AD * 0,60 + TE * 0,20 + TF * 0,20 + B - P$$

em que (tal como definido nos artigos anteriores):

AD: avaliação de desempenho no exercício de funções em competição

TE: pontuação resultante dos testes escritos

TF: pontuação resultante dos testes físicos

B: bonificações

P: penalizações

## **2. REGRAS PARA AS OBSERVAÇÕES**

### **2.1. JOGOS**

Os árbitros poderão ser observados, com carácter classificativo, em jogos das competições distritais de acordo com o Regulamento de Arbitragem da AFV.

### **2.2. OBSERVAÇÕES**

Num jogo em que exista observação, esta será efetuada ao árbitro, podendo em situações excecionais ser efetuada ao 2º árbitro, nomeadamente quando necessário para recolha de elementos classificativos.

### **2.3. NÚMERO DE OBSERVAÇÕES**

#### **CATEGORIA C3**

Para efeitos de apuramento da classificação final, os árbitros são observados com carácter classificativo, no mínimo, em 4(quatro) jogos nos seguintes termos:

- Três observações em jogo de Seniores e uma observação em Juniores A.

#### **CATEGORIA C4**

Para efeitos de apuramento da classificação final, os árbitros são observados com carácter classificativo, no mínimo, em 2(dois) jogos nos seguintes termos:

- Uma observação em jogo de Seniores e uma observação em Juniores.

#### **CATEGORIA C5 E CJ**

- Para efeitos de apuramento da classificação final, os árbitros da categoria C5 e CJ não são observados com carácter classificativo.

Sempre que possível, deverá procurar-se que todos os árbitros tenham o mesmo número de observações como árbitro e como 2º árbitro.

## **3. PRONÚNCIAS / RECLAMAÇÕES**

### **3.1. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

- a) Ao abrigo do artigo 44º do Regulamento de Arbitragem, o árbitro pode, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento de disponibilização do relatório, pronunciar-

se sobre o relatório do observador, através da plataforma disponibilizada para o efeito ou para o endereço eletrónico do CA ([arbitragem@afviseu.pt](mailto:arbitragem@afviseu.pt)).

- b) A pronúncia / reclamação referida no número anterior será admitida apenas nos casos de notas condicionadas (lances cruciais e/ou relevantes) tais como (exemplos):  
Erros graves (Pontapés de grande penalidade mal assinalados ou não assinalados) / Cartão vermelho indevido ou omitido / Erro técnico (de direito) / Golo obtido precedido de falta ou decorrente de recomeço incorreto (direta/indiretamente), Lances mal ajuizados que influenciem o resultado final / Outro enquadrável que influencie substancialmente a nota de avaliação.
- c) Só serão aceites pronúncias/reclamações, sob pena de serem liminarmente rejeitadas desde que acompanhados de imagens digitais integrais do jogo respetivo (indicando o link para download do respetivo vídeo no texto da reclamação) e as imagens possuam qualidade considerada suficiente para análise.
- d) O CA pode solicitar parecer à CAV para análise das pronúncias/reclamações, dispondo esta de 15 (quinze) dias úteis para se pronunciar.
- e) De posse da informação necessária, o CA toma decisão final e notifica o árbitro nos 5 (cinco) dias úteis seguintes.
- f) A notificação incluiu a pontuação final atribuída ao árbitro e eventuais elementos de suporte à decisão do CA.
- g) Para todos os efeitos o CA é considerada como última instância de recurso.
- h) Os prazos previstos nas presentes normas, podem ser adaptados de acordo com a data de realização de jogo.

### **3.2. TESTES ESCRITOS E/OU PROVAS FÍSICAS**

Qualquer reclamação sobre classificação dos testes escritos e/ou dos resultados das provas físicas deverá efetuar-se no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a receção da notificação, obrigatoriamente para o endereço eletrónico do CA ([arbitragem@afviseu.pt](mailto:arbitragem@afviseu.pt)).

## **4. PROVAS FALHADAS**

### **4.1.SUSPENSÃO DA ATIVIDADE**

- a) O árbitro que, na primeira chamada, não realize o teste e/ou prova física apresentando justificação médica, ou outra justificação devidamente comprovada e aceite por deliberação do CA, é excluído do universo de árbitros disponíveis para nomeação enquanto a situação se mantiver.
- b) Se, na segunda chamada se voltar a verificar a alínea a) o árbitro ficará impedido de atuar até à próxima ação de avaliação ou até final da época quando tal ocorra na última ação de avaliação.
- c) Sem prejuízo do exposto na alínea a) e b), pode o CA exigir comprovação, a realizar pelo departamento médico da AFV, nos casos de lesão ocorrida durante a prestação de provas ou no caso de apresentação de justificação médica para as não realizar.

d) Não poderá realizar as provas físicas o árbitro que tenha entregue no CA atestado médico e o mesmo se mantenha válido no dia das provas físicas. A validade poderá ser revogada através da entrega da declaração de alta médica entregue até ao início das provas.

e) Considera-se prova falhada, se iniciada e não concluída.

#### **4.2 RETOMA DE ATIVIDADE**

O árbitro pode retomar atividade através de apresentação de alta médica (saúde) ou comprovativo válido de alteração de situação impeditiva (outros motivos) e após prestação de novas provas.

#### **4.3 IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO**

Nos casos em que não se torne possível a realização das provas de repetição, considera-se que a prova não foi realizada, aplicando-se o previsto no ponto 5.

### **5. PROVAS NÃO REALIZADAS**

Quando, por motivo de saúde ou lesão, o árbitro não realizar os testes escritos e/ou físicos regulamentares, é considerado que falhou o teste e ser-lhe-á atribuída a nota de 3 pontos em cada teste.

### **6. ELABORAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

#### **6.1. ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO**

6.1.1 O árbitro fica sem classificação, se não possuir nenhum elemento classificativo, recolhido durante a época.

6.1.2 Podem ser excluídos da aplicação da norma referida na alínea a) os casos resultantes de incapacidade para atuar/efetuar prova(s) por motivo de saúde ou lesão, devidamente comprovada, ao serviço da arbitragem. Neste caso, pode o CA exigir comprovação a realizar pelo departamento médico da AFV ou outro em que entenda delegar. Se se confirmar o motivo de saúde ou lesão, releva a classificação obtida na repetição da prova.

6.1.3 Os árbitros, que se encontre na situação descrita no ponto anterior, independentemente do motivo, no final da época, serão despromovidos.

6.1.4 O árbitro não pode constar com a menção "sem classificação" em duas épocas consecutivas ou intercaladas, desde que ocorridas nas quatro imediatamente anteriores, cabendo ao CA a decisão de aplicabilidade da presente norma.

#### **6.2. FALTA INJUSTIFICADA**

A falta injustificada a qualquer prova de avaliação para o qual tenha sido convocado, dará origem a comunicação ao Conselho de Disciplina para eventual instauração de procedimento disciplinar.

### **6.3. UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS**

Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, considerando-se para todos os efeitos que à mesma foi atribuída o valor 0 (zero).

### **6.4. IGUALDADE PONTUAL**

Nos casos de igualdade pontual na classificação final, utilizar-se-ão os seguintes fatores de desempate:

- 1º - Critério da idade mais baixa;
- 2º - Critério de maior antiguidade na categoria.

## **7. GENERALIDADES**

### **7.1. COMISSÃO DE APOIO E VALIDAÇÃO**

A Comissão de Apoio e Validação (CAV) assessora o CA no processo de avaliação de desempenho.

### **7.2. VALIDAÇÃO DO RELATÓRIO**

- a) Para efeitos de validação, com repercussão classificativa, da nota resultante do relatório técnico do observador, considera-se como mínimo a observação da totalidade da primeira parte do respetivo jogo.
- b) O previsto na alínea anterior só será aceite uma única vez por árbitro em cada época desportiva.

### **7.3. EXPOSIÇÃO DE ARBITRAGEM INCORRETA**

As exposições de arbitragem incorreta referidas no artigo 45º do Regulamento de Arbitragem serão alvo de parecer da CAV que, após aprovação pelo CA, será remetido ao reclamante e restantes agentes da arbitragem envolvidos no jogo reclamado, não tendo o seu resultado qualquer impacto no processo classificativo.

### **7.4. SITUAÇÕES EXCECIONAIS**

Em situações excepcionais o CA pode, após fundamentação explícita e detalhada, alterar a pontuação atribuída pelo avaliador no jogo ou proceder à anulação da avaliação para efeitos classificativos.

## CAPÍTULO III – CLASSIFICAÇÃO DO OBSERVADOR

### 1. AVALIAÇÃO

A classificação dos observadores é obtida a partir da pontuação máxima de 90 (noventa) pontos, aos quais serão adicionados ou subtraídos os pontos das bonificações / penalizações dos dois tipos de avaliação seguintes:

#### 1.1. AVALIAÇÃO TEÓRICA

As provas escritas têm as características constantes da tabela seguinte:

Quantidade (por época)	Tipo de teste	Matéria	Escala de mensuração (pontos)	Divulgação da Classificação obtida	Fórmula de apuramento
2 (duas)	Escrito (Presencial)	Leis de jogo e regulamentos	0-100	0 a 100	Classificação obtida teste

Nota: Teste com 20 perguntas, cada resposta é pontuada de acordo com a seguinte escala:

Resposta correta: 5 pontos;

Resposta incorreta: -2 pontos;

Sem resposta: 0 pontos.

#### 1.2. AVALIAÇÃO PRÁTICA

As provas práticas têm as características constantes da tabela seguinte:

Quantidade (por época)	Tipo de teste	Matéria	Escala de mensuração (pontos)	Divulgação da Classificação obtida	Fórmula de apuramento
2 (duas)	Análise de Vídeo	Visionamento de jogo	0-100	0 a 100	Classificação obtida teste

Nota: Vídeo com 20 situações, cada resposta é pontuada de acordo com a seguinte escala:

Resposta correta (técnica e disciplinar): 5 pontos;

Resposta incorreta: 0 pontos;

Sem resposta: 0 pontos.

## 2. BONIFICAÇÕES / PENALIZAÇÕES

### 2.1. AVALIAÇÃO TEÓRICA / PRÁTICA

#### ➤ Teste Escrito + Vídeo Teste

A cada classificação no teste escrito será atribuída a seguinte bonificação/penalização:

<b>De 90 a 100 pontos</b>	<b>+1 ponto</b>
<b>De 70 a 89 pontos</b>	<b>0 pontos</b>
<b>Menos de 70 pontos</b>	<b>-2 pontos</b>

O observador que não obtiver mais de 70 (setenta) pontos no teste escrito é suspenso da atividade até à prestação de novas provas que serão marcadas no prazo de 30 (trinta) dias após a 1ª chamada.

### 2.2 AÇÕES DE FORMAÇÃO

Serão atribuídas bonificações (B2) durante o período compreendido entre 1 de setembro e 31 de março através da determinação (a efetuar no momento de apuramento da classificação final) das presenças nas ações de formação, nos seguintes termos:

- Maior ou igual a 85% = 0,1 (zero vírgula um) ponto;
- Menor que 85% e maior ou igual a 50% = 0,05 (zero vírgula zero cinco) pontos;
- Menor que 50% e maior ou igual a 25% = 0,025 (zero vírgula zero dois cinco) pontos.

### 2.3 PLATAFORMAS DIGITAIS

Serão atribuídas bonificações (B3) durante o período compreendido entre 1 de setembro e 31 de março através da determinação (a efetuar no momento de apuramento da classificação final) das presenças nos trabalhos realizados através das plataformas digitais, nos seguintes termos:

- Maior ou igual a 85% = 0,1 (zero vírgula um) ponto;
- Menor que 85% e maior ou igual a 50% = 0,05 (zero vírgula zero cinco) pontos;
- Menor que 50% e maior ou igual a 25% = 0,025 (zero vírgula zero dois cinco) pontos.

### 2.4 SANÇÕES DISCIPLINARES

Na eventualidade de vir a ser aplicada uma sanção disciplinar a um observador, pelos órgãos disciplinares da AFV, este será punido com uma penalização (P1) atribuída nos seguintes termos:

2.4.1 A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada observador acarretará uma penalização de 1 (um) ponto por cada jogo de suspensão com que tiver sido punido pelo órgão disciplinar da AFV;

2.4.2 Os jogos a considerar são aqueles para os quais poderia ser nomeado;

2.4.3 Caso a suspensão seja aplicada sob forma de dias consecutivos, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, nomeadamente da alínea 2.4.1 faz-se considerando que cada fração de 7 (sete) dias consecutivos corresponde a 1 (um) jogo.

## 2.5 Dispensas

Serão atribuídas penalizações (P3), durante o período compreendido entre 1 de setembro e 31 de março, através da determinação (a efetuar no momento de apuramento da classificação final) do número de pedidos de dispensas, nos seguintes termos:

- Maior ou igual a 10 = 0,1 (zero vírgula um) ponto;
- Maior ou igual a 8 e menor que 10 = 0,05 (zero vírgula zero cinco) pontos;
- Maior que 5 e menor que 8 = 0,025 (zero vírgula zero dois cinco) pontos.

Para efeito de contabilização 1 (uma) dispensa = 1 (um) dia

## 3. PROCEDIMENTOS

Na sequência da realização de uma observação, serão observados os seguintes procedimentos:

- 3.1. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, terá que ser remetido ao CA, pelo observador, o relatório de observação.
- 3.2. Após análise, o CA remete, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis o relatório do observador ao árbitro.

## 4. RESULTADOS A CONSIDERAR

Para efeitos classificativos, serão considerados os resultados dos testes escritos inicialmente realizados, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retomar a atividade.

## 5. OBSERVADOR SEM CLASSIFICAÇÃO

O observador fica sem classificação, se:

5.1 Não realizar o número de provas escritas e práticas regulamentares previstas nas presentes normas;

5.2 Não realizar um mínimo de 3 (três) jogos.

## 6. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

$$PF = 90 + \sum\left(\frac{b1}{np}\right) + b2 + b3 - \sum P$$

Em que:

PF = Pontuação Final

b1 = Bonificações/penalizações da média das provas escritas e vídeo teste;

b2 = Bonificações das ações de formação;

b3= Bonificações das plataformas digitais;

np = número de provas realizadas;

p= Penalizações (p1+p2+p3);

p1 = Penalizações resultantes de sanções disciplinares;

p2 = Penalização de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos, por cada alteração de nota resultante da reclamação do árbitro.

p3= Penalizações resultantes das dispensas

## 7. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo CA.

O Presidente do Conselho de Arbitragem



(Dr. José Carlos Amaral Lopes)